



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO E ALEXANDRE AGOSTINHO DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Aos 30 dias do mês de março do ano de 2021, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.114.092/0001/42, com sede na Praça Constantino Gomes, s/n - CEP: 55.565-000 - São José da Coroa Grande - PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sr. NABUCO LOPES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 11 de abril, s/n, AP/01 quadra 11, centro, São José da Coroa Grande/PE inscrito no CPF sob o 009.163.054-14, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, ALEXANDRE AGOSTINHO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.686.178/0001-15, situada na Avenida João Francisco de melo, loja 04, Galeria Costa Dourada, centro, São José da Coroa Grande/PE, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente termo é a Contratação de um Advogado para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Jurídica Especializada, para orientação dos serviços da Câmara Municipal, de São José da Coroa Grande, conforme Termo de Referência, para o exercício financeiro de 2021, conforme especificado no anexo I, do Edital.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO - O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório N° 02/2021, na Modalidade Convite N° 02/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE - Os preços deverão ser expressos em Real (R\$), fixos e irrevogáveis

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

ÓRGÃO: 01.00 - Poder Legislativo

UNIDADE: 01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

PROGRAMA DE TRABALHO: 0103100012.004 - Manutenção das Atividades administrativas

NATUREZA DAS DESPESAS: 339039 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS - Das Obrigações das Partes:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES -O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande (PE), por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS -O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - É eleito foro do Município de São José da Coroa Grande - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

São José da Coroa Grande (PE), 30 de março de 2021


Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande - PE

Contratante


Alexandre Agostinho de Silva

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Luciano Ribeiro de Lima

CPF nº: _____

Nome:

Leidiane Petronila de Lima Oliveira

CPF nº: _____